



**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL**  
**ESTADO DO CEARÁ**

**PODER LEGISLATIVO**

**COMISSÃO DE LEIS, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

Parecer da Comissão de Leis, Justiça e Redação ao Projeto de Lei Nº 006/2023 de 30 de janeiro de 2023; Protocolado nesta Casa com o nº 011/2023, às 09:10 horas no dia 30.01.23, oriundo do Poder Legislativo; Que dispõe sobre a criação do “Balcão do Cidadão” da Câmara Municipal de Cascavel e dá outras providências.

Aos 06 dias do mês de fevereiro de 2023, estiveram reunidos os membros da Comissão de Leis, Justiça e Redação, sob a Presidência do Nobre Vereador Francisco Augusto da Silva Filho, para analisar o Projeto de Lei Nº 006/2023, tendo sido designado como Relator o Nobre Vereador Tiago Santos Rocha.

**VOTO DE RELATOR**

O Relator após analisar o Projeto de Lei Nº 006/2023 do Poder Legislativo, concedeu o Parecer Favorável pelos seguintes motivos:

1. O referido Projeto de Lei tem como finalidade instituir o Balcão Cidadão que é um serviço disponibilizado pela Câmara Municipal de Cascavel para o cidadão que necessita de acesso à informação em meio digital, de maneira célere e com qualidade;
2. A política pública que se pretende instituir pelo referido projeto de lei visa oferecer aos usuários, dentre outros serviços, a obtenção de informações sobre o Poder Legislativo como aprovação de leis, produção e aturação dos parlamentares, atividades das Comissões Permanentes, Portal da Transparência, publicações diversas da Casa, dentre outros dados fornecidos pelo site da Câmara Municipal;
3. De acordo com o Regimento Interno desta Casa os Projetos de Lei Ordinária e de Lei Complementar são proposições que têm, por fim, regular toda a matéria legislativa de competência da Câmara, sujeita à sanção do Prefeito e que não sejam aqueles projetos de matérias de exclusiva iniciativa do Poder Executivo.



**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL**  
**ESTADO DO CEARÁ**

4. Portanto, tendo como base os artigos 12, incisos I e II e 49, inciso II da Lei Orgânica Municipal e art. 36, inciso I, alínea “a” do Regimento Interno da Câmara Municipal de Cascavel, o relator opina pela legalidade e constitucionalidade do presente **Projeto de Lei do Poder Legislativo N° 006/2023**.

É o parecer.

Sala das Comissões Câmara Municipal de Cascavel, aos 06 dias do mês de fevereiro de 2023.

  
Tiago Santos Rocha  
VICE PRESIDENTE  
Relator  
Câmara Municipal de Cascavel-CE

**PARECER DA COMISSÃO DE LEIS, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

A Comissão de Leis, Justiça e Redação em Sessão de 06 de fevereiro de 2023, optou por acatar o Parecer do Relator, conseqüentemente, vota pela constitucionalidade do Projeto de Lei do Poder Legislativo n° 006/2023 de 30 de janeiro de 2023.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Cascavel, aos 06 dias do mês de fevereiro de 2023.

Francisco Augusto da Silva Filho  
2º SECRETÁRIO  
Câmara Municipal de Cascavel-CE

Francisco Augusto da Silva Filho  
Presidente

  
Tiago Santos Rocha  
VICE PRESIDENTE  
Câmara Municipal de Cascavel-CE

  
José Freitas dos Santos  
Membro